



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

- Ouvidoria: (67) 9 9606-1175 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br • licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1030 - 21 de maio de 2025 - Edição 1030

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui o programa de incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social do município de Ribas do Rio Pardo - PRODERP, e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PRODERP

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Ribas do Rio Pardo - PRODERP, que tem por objetivo:

1. Promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico do município, por meio de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;
2. Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
3. Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;
4. Oferecer às empresas instaladas em Ribas do Rio Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projeto de ampliação expansão de suas atividades, modernização e relocalização que proporcione aumento de produção em condições competitivas;
5. Viabilizar condições de instalação no município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

TÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º. Para implementação do PRODERP, fica o Executivo Municipal, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, autorizado a:

I - Doar terreno para construção das obras necessárias à implantação das empresas, sendo o tamanho compatível com a atividade pretendida, comprovada através de projeto técnico;

II - Fornecer aterro, corte do terreno, elevação, serviços de terraplanagem, necessários à implantação das obras, com acesso às vias públicas, diretamente ou através de terceiros;

III - Conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada, pelo período de 05 (cinco) anos após a conclusão da obra ou emissão do Habite-se;

IV - Conceder isenção da Taxa de Alvará de Construção, aprovação, habite-se, vistoria e licenciamento de obras na aprovação de projetos de engenharia;

V - Conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as atividades constantes dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de serviços Anexo da Lei Federal no 116/2003, alterada pela Lei Federal no 157/2016 da empresa detentora do incentivo;

VI - Conceder redução limitada à alíquota mínima de 2% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para as atividades constantes dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de serviços Anexo da Lei Federal no 116/2003, alterada pela Lei Federal no 157/2016, para empresas contratadas ou subcontratadas pela detentora do incentivo fiscal.

§ 1º - Para o incentivo previsto no I, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento, de dívida ativa ou tributo, imóvel para ser destinado a novos empreendimentos.

§ 2º - Os incentivos previstos neste artigo para empresas já instaladas no Município deverão fazer prova de ampliação de instalações, aumento de área e de produção, aumento do número de vagas, estimativa de aumento de faturamento em relação ao último fechamento do exercício anterior ao requerido, e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades.

§ 3º - Caso o Município não disponha de área de terreno apropriada à implantação necessária da empresa interessada, poderá promover desapropriações ou aquisições, na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 4º - As doações e demais incentivos aqui instituídos, constarão, obrigatoriamente, em cláusula de reversão que será aplicada em caso de descumprimento do estatuto.

§ 5º - Os terrenos doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados ou permutados pela empresa beneficiada, sem autorização do Poder Executivo, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, devendo essa cláusula constar dos respectivos instrumentos legais.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 3º. As empresas que receberem quaisquer dos benefícios do PRODERP, ficarão comprometidas a realizar benfeitorias ou investimentos em nosso município, no prazo da concessão do benefício, no montante mínimo de (30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido.

§ 1º - Os incentivos somente serão concedidos às empresas que atenderem a todas as formalidades e condições previstas nesta lei.

§ 2º - Serão considerados como benfeitorias ou investimentos locais todos os investimentos necessários para o melhoramento da infraestrutura, da qualidade de vida, da saúde e lazer dos municípios de Ribas do Rio Pardo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou parcerias com as empresas beneficiadas para o investimento local, devendo todo o valor do caput deste artigo ser utilizado em prol da sociedade de Ribas do Rio Pardo.

§ 4º - As benfeitorias ou investimentos locais a serem realizados pelas empresas beneficiadas pelo PRODERP deverão ser acompanhados pela Pasta Municipal de Administração conjuntamente com o Chefe do Poder Público Municipal e publicados aos municípios para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º. As disposições do V, do art. 2º desta lei, aplicam-se, subsidiária e solidariamente, a empresas ou consórcios de empresas, nacionais ou estrangeiras, instaladas ou não no município, para implantação ou ampliação do empreendimento comercial, industrial ou prestação de serviços, depois de atendidos os seguintes requisitos:

I - Após emissão de parecer sobre a viabilidade do benefício pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, o interessado deverá apresentar o pedido junto à Secretaria de Finanças, apresentando cópia do contrato firmado com o empreendimento beneficiado;

II - Realização de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do município, conforme disposição do Código Tributário;

III - Emitir Nota Fiscal de serviços conforme disciplinado por regulamento próprio do município, identificando expressamente no documento o número do benefício concedido para o serviço prestado.

Art. 5º. Os empreendimentos imobiliários particulares, loteamentos urbanos, condomínios fechados de lotes habitacionais, regularmente cadastrados, receberão incentivos de isenção de IPTU de até 2 (dois) anos após o regular o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em observância às normas de parcelamento do solo urbano do Plano Diretor Municipal e demais normas pertinentes à espécie.

§ 1º - O incentivo fiscal de cada lote/imóvel cessa imediatamente após a negociação de venda dos lotes e/ou imóveis do Loteador/Empreendedor ao comprador ou compromissário - comprador, independentemente do instrumento utilizado para tanto.

§ 2º - O Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio do instrumento firmado com o promitente-comprador ao Setor de Tributos, acompanhado de cópia reprográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG e Certidão de Casamento dos compradores ou compromissários - compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do empreendimento, bem como de lançamento retroativo dos tributos objetos da isenção concedida.

§ 3º - Para fins de inscrição no cadastro municipal, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU, utilizando-se, para tanto, o documento enviado pelo Loteador/Empreendedor para comunicar a promessa de compra e venda ou a venda do imóvel.

§ 4º - Fica o loteador/empreendedor obrigado a formalizar as vendas de lotes por meio de Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório no prazo de 60 (sessenta) dias e informar ao Setor de Tributação do Município para os devidos recolhimentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sob pena de perder o incentivo de todo o loteamento, caso faça alienação por documentação particular, sem prejuízo ao lançamento retroativo do IPTU de todo o empreendimento.

§ 5º - O loteador/empreendedor poderá requerer o benefício desta lei por meio de requerimento no momento da apresentação dos projetos que instruem a aprovação do loteamento, juntando cópia da certidão de matrícula atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. A concessão ou ampliação de incentivo de que trata esta Lei, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas nos dispositivos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TÍTULO IV

DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 7º. São casos de revogação dos incentivos instituídos pela presente lei:

1. A não conclusão do projeto de construção, ampliação, relocalização ou modernização, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;
2. Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
3. Venda da empresa ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de cinco anos contados do início de suas atividades;
4. Interrupção das atividades da empresa beneficiada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de um ano;
5. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidos pela União, Estado ou Município;

6. Em caso de recuperação judicial ou falência;
7. Arrendamento ou transferência de qualquer natureza do imóvel pelo beneficiado com o incentivo;
8. O não atendimento das estimativas mencionados no artigo 5º desta Lei.
9. O não atendimento das condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - O prazo de doze meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras da construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, e qualquer indenização caberá ao próximo ocupante do imóvel decorrente de nova concessão de direitos reais sobre ele.

TÍTULO V

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON

CAPÍTULO I

A criação do Conselho

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão de natureza consultiva, composto por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, não remunerados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 03 (três) representantes de órgãos municipais das áreas de finanças e administração, desenvolvimento e qualidade de vida;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do setor de indústria, comércio e serviços, escolhidos pelas entidades legalmente constituídas por esses setores;

IV - 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços, escolhidos pelas entidades legalmente constituídas por esses setores;

V - 01 (um) representante de organizações não governamentais, legalmente constituídas e com sede no Município e que tenham entre os seus objetivos, a promoção do desenvolvimento econômico e social e a conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pelo Secretário de Empreendedorismo e Secretariado pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

Art. 9º. São critérios para ser membro do CODECON, ter idoneidade judicial e possuir no mínimo

ensino médio completo.

Art. 10. Compete ao CODECON:

I - Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PRODERP;

II - Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo PRODERP, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

III - Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo municipal para a devida aprovação;

IV - Divulgar os incentivos constantes nesta lei às empresas existentes em outros municípios e Estados, através de correspondências, visitas, imprensa escrita e por meio de correio eletrônico.

V - Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial àqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios aqui instituídos;

VI - Examinar os casos de revisão, suspensão, revogação dos incentivos concedidos pelo PRODERP, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

VII - Fiscalizar a qualquer tempo os dispositivos de cumprimento desta Lei;

VIII - Monitorar os empregos gerados conforme requerimento, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

IX - Analisar relação entre área construída e área total do terreno;

X - Analisar a previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e o ISS;

XI - Examinar a previsão de faturamento mensal;

XII - Estudar, propor e opinar sobre as diretrizes e estratégias de desenvolvimento dos setores da indústria, do comércio, do município de Ribas do Rio Pardo;

XIII - Propor temas para discussão, elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social de Ribas do Rio Pardo;

XIV - Assinar as atas de suas reuniões;

XV - Determinar a realização de reuniões extraordinárias;

XVI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do Conselho

Art. 11. O Conselho do PRODERP reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho do PRODERP deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho do PRODERP só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes na pauta da convocação.

Art. 12. As reuniões do Conselho do PRODERP funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. As reuniões ordinárias do conselho consistem em expediente e ordem do dia abrangendo:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho;

III - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos conselheiros.

Parágrafo único. Da ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 14. Durante a discussão da matéria, será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou conjunto.

§ 1º - Somente será concedida uma única vista por processo.

§ 2º - O processo sobre vista retornará ao plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do devido parecer.

Art. 15. A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências para a designação de outro representante pela entidade.

Art. 16. O Conselho do PRODERP poderá substituir toda diretoria ou qualquer de seus membros que não cumprir os dispositivos desta Lei, mediante a aprovação de dois terços dos conselheiros.

Art. 17. As deliberações do Conselho do PRODERP serão públicas e poderão ser divulgadas através dos diversos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho do PRODERP.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 19. Para pleitear os incentivos do PRODERP, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta para o Gabinete do Prefeito que será despachado para os órgãos responsáveis, comprovando preencher os requisitos exigidos em lei, instruindo-os com os seguintes documentos pertinentes:

I - Cópia autenticada do Contrato Social e comprovante de inscrição no CNPJ;

II- Certidão de inteiro teor da Junta Comercial da empresa;

III - Certidão negativa ou certidão de inteiro teor do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica;

IV - Certidões negativas ou positivas de débitos tributários das fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - Se a área objeto da concessão será para implantação ou ampliação da empresa;

VI - Se possui sede própria (em caso de empresa já estabelecida);

VII - O valor dos investimentos e disponibilidade de recursos próprios e de terceiro;

VIII - Relação nominal mensal estimado dos impostos que serão gerados com a atividade nova ou ampliação da empresa;

IX - Projeto de arquitetônico, em atendimento as leis municipais Plano Diretor, Código de Obras, Lei de Uso e Parcelamento de solo;

X - Descrição detalhada da atividade a ser implantada, plano de negócios, com cronograma físico de prazo e financeiro, demonstrando quantitativo de produção.

Parágrafo único. Para instalação das indústrias ou empresas que desenvolvam atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Poder Público deverá exigir estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Art. 20. Aprovado o projeto pelo CODECON, a empresa deverá observar os seguintes prazos, sob pena de arquivamento do processo correspondente:

I - 90 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contados da data da comunicação da aprovação;

II - 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados do término da expedição do competente "habite-se".

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIADAS

Art. 21. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com visitas de inspeção e solicitação às empresas de apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada por meio de processo administrativo, respeitado a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 22. As empresas que receberem os incentivos dessa lei ficarão obrigadas a preencher no mínimo 30% do seu quadro de funcionários com pessoal residente e domiciliado na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com o parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, os funcionários contratados deverão residir no Município de Ribas do Rio Pardo/MS há pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovados por meio de fatura de água ou energia.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal, com base em estudo e parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a decisão quanto ao percentual apontado no caput deste artigo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber o disposto desta lei.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 762, de 24 de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Itens 1.3, e 4.1 do Termo de Referência; item 1.5.2 do Edital de Licitação; item 5.1 da Ata de Registro de Preços; art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021; Parecer Jurídico nº 261/2025/PJ/PM/RRP/MS e demais peças integrantes do processo.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 01 (um) ano, com a renovação das quantidades originais.

VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 01 (um) ano, com início em **23/05/2025** e término em **23/05/2026**, renovando-se o quantitativo originalmente registrado.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e demais condições para a nova vigência são as que seguem:

Empresa: **COSMO REGINALDO V.DA SILVA - ME**, com sede na Rua Antonio Felisberto Ramos, nº 2013, Bairro Jardim do Trabalhador, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.871.695/0001-30.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA - LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS EM FIBRA DE VIDRO	DIARIA	362	100,00	36.200,00
2	LOCAÇÃO GUARITA/ CABINE SANITÁRIO- LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE.	DIARIA	97	240,00	23.280,00
3	LOCAÇÃO GUARITA / CABINE SANITÁRIA - LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS EM FIBRA DE VIDRO	DIARIA	1088	100,00	108.800,00
VALOR TOTAL					168.280,00

Empresa: **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, com sede na Rua Bélgica, nº 1805, Bairro Jardim Igapó, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.311.835/0001-01.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	LOCAÇÃO GUARITA/ CABINE SANITÁRIO- LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE.	DIARIA	293	175,00	51.275,00
VALOR TOTAL					51.275,00

VALOR: Em razão da prorrogação, o valor total da Ata de Registro de Preços para a nova vigência é de R\$ 219.555,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2025.

ASSINAM: **Vandréia Maria de Oliveira Dias**, Chefe de Gabinete interina; **Luiz Antonio dos Reis**, Secretário Municipal de Empreendedorismo; **Tiago Nossa Friosi**, Secretário Municipal de Saúde; **Eliane da Silva Moura Rocha**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; **José Renato Moura Collis**, Secretário Municipal de Educação; **Charlin Castro Camilo**, Secretário Municipal de Esporte e Turismo; **Jeferson Sandro Machado**, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública; **Cosmo Reginaldo Vicente da Silva**, Representante legal do fornecedor registrado; **Vitor Sardi Martins**, Representante legal do fornecedor registrado.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de maio de 2025.

Érica Jurado Fernandes

Gerência de Gestão de Atas

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 002/2025

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O Secretário Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições previstas no Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2025 e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS** do processo seletivo referente aos cargos de **AGENTE DE ENDEMIAS - AE** e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**.

2. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

4. Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de dois dias úteis após a publicação do resultado de classificação mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, na Central de Apoio, localizada à Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 860, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-019.

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de maio de 2025.

Tiago Nossa Friosi

Secretário Municipal de Saúde

AGENTE DE ENDEMIAS

Classificação	Nome do candidato	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Jandira Alves De Oliveira Lopo	544.XXX.XXX-68	23	5	28
2º	Anderson Pereira Teixeira	948.XXX.XXX-04	24	3,0	27
3º	Ronaldo da Rocha	008.XXX.XXX-47	26	-	26
4º	Emy Yukimi Muta	047.XXX.XXX-07	26	-	26
5º	Rosana da Silva Borges	013.XXX.XXX-39	23	3,0	26
6º	Ariely da Silva Terra	086.XXX.XXX-90	25	0,5	25,5
7º	Elizabete Cristina Ferreira	397.XXX.XXX-36	22	3,0	25
8º	Lucilene da Silva Xavier	998.XXX.XXX-87	20	4,5	24,5
9º	Joisse Ane de Oliveira Silva de Almeida	022.XXX.XXX-54	24	-	24
10º	Marcelo Gonçalves Ramos	883.XXX.XXX-72	23	0,5	23,5
11º	Andressa Pereira Benitt de Brito	716.XXX.XXX-49	21	2,5	23,5
12º	Leandro Aparecido de Souza	025.XXX.XXX-76	19	4,5	23,5
13º	Fabia Natielly Duarte Campos	706.XXX.XXX-93	22	1,0	23

14º	Lucilene Pereira da Silva	966.XXX.XXX-53	19	3,5	22,5
15º	Raquel do Belem Freitas Nos	373.XXX.XXX-68	22	-	22
16º	Oscar Yoshio Higa Carvalho	739.XXX.XXX-15	22	-	22
17º	Andrea Camila Ferreira Borges	027.XXX.XXX-43	22	0,0	22
18º	Loreni Terezinha da Cruz	881.XXX.XXX-04	19	3,0	22
19º	Josineide Ribeiro dos Santos	001.XXX.XXX-18	18	4,0	22
20º	Rosinéia Aparecida Alfenas Caires	870.XXX.XXX-53	19	2,5	21,5
21º	Eliane Araújo Cavalcante de Freitas	050.XXX.XXX-65	21	-	21
22º	Aila Rebeca Oliveira Leite Santos	068.XXX.XXX-80	21	-	21
23º	Luiz Felipe Dias Queiroz	102.XXX.XXX-47	20	0,5	20,5
24º	Marizete dos Santos Mendes	030.XXX.XXX-32	19	1,5	20,5
25º	Beatriz Almeida de Oliveira	082.XXX.XXX-44	17	3,5	20,5
26º	Bredley Reraldy Santana Oliveira Costa	074.XXX.XXX-06	20	-	20
27º	Thais Aparecida Ribeiro Campos	050.XXX.XXX-06	17	3,0	20
28º	Victor Jesus Ferreira Coutinho	091.XXX.XXX- 02	16	3,5	19,5
29º	Fabiana da Silva	026.XXX.XXX-55	19	-	19
30º	Daiane Ribeiro Dedé	052.XXX.XXX-40	19	-	19
31º	Ana Paula de Albuquerque Landivar	054.XXX.XXX-69	19	-	19
32º	Henrique Fazan Assencio de Oliveira	400.XXX.XXX-03	19	-	19
33º	Ana Luiza Oliveira Gonçalves	043.XXX.XXX-74	19	-	19
34º	Leonarda Nazaria Costa Gonzalvez	937.XXX.XXX-91	18	1,0	19

35º	Bruna Aparecida Preste Baldez da Silva	065.XXX.XXX-09	18	1,0	19
36º	Gleiciele Paz de Almeida	053.XXX.XXX-46	17	1,5	18,5
37º	Rogelio Felix dos Santos	023.XXX.XXX-70	18	-	18
38º	Luciana Dias da Silva Oliveira	001.XXX.XXX-59	17	1,0	18
39º	Felipa Costa Gonzalvez	009.XXX.XXX-60	17	1,0	18
40º	Paulo Humberto Gondin	057.XXX.XXX-00	17	1,0	18
41º	Noeli Viegas do Espirito Santo Moreira	905.XXX.XXX-34	16	2,0	18
42º	Geicielly Silva Pinto	023.XXX.XXX-94	16	1,5	17,5
43º	Cleberson da Silva Coutinho	095. XXX.XXX -02	15	2,5	17,5
44º	Bruna Barreto da Silva Evangelista	053.XXX.XXX-40	17	-	17
45º	Gabriel Henry Santos da Silva	041.XXX.XXX-28	17	-	17
46º	Robson Bruno Oliveira Ferreira	046.XXX.XXX-00	16	0,5	16,5
47º	Lubia Rafaela Cavanha Dias	001.XXX.XXX-30	15	1,5	16,5
48º	Josiano dos Santos Lara	028.XXX.XXX-03	16	-	16
49º	Edilson Nunez Martinez Ossuna	014.XXX.XXX-30	16	-	16
50º	Camila Ferreira dos Santos	065.XXX.XXX-07	16	-	16
51º	Thaine Da Silva Oliveira Rangel	085.XXX.XXX-17	16	-	16
52º	Raquel Oliveira Galvão	107.XXX.XXX-22	16	-	16
53º	Silvio Pereira	026.XXX.XXX-01	15	1,0	16
54º	Olivia Dalila da Silva Chamorro	085.XXX.XXX-50	15	0,5	15,5
55º	Elbio Gonzalez Junior	006.XXX.XXX-37	15	-	15
56º	Allana Maria de Goes Lima	037.XXX.XXX-44	15	-	15

57º	Maycon dos Santos Valente	003.XXX.XXX-01	15	-	15
58º	Poliana Caetano de Souza	062.XXX.XXX-96	15	-	15
59º	Antony Vinicius da Silva Nascimento	077.XXX.XXX-46	15	-	15

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Rosyneth Siqueira Mendes Dutra	Assentamento Avaré	970.XXX.XXX-34	21	-	21,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Wemerson Macedo Carbonaro	Assentamento Mutum	596.XXX.XXX-00	22	2,0	24,0
2º	Carla Siqueira Pereira	Assentamento Mutum	000.XXX.XXX-18	18	3,0	21,0
3º	Kely Andrea de Assunção Barros	Assentamento Mutum	961.XXX.XXX-04	20	0,5	20,5
4º	Guilherme dos Reis Cruz	Assentamento Mutum	075.XXX.XXX-03	16	-	16,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Ana Carla Mendes Bacelar Galhardi	Gabriela Campos	013.XXX.XXX-74	23	1,0	24,0
2º	Nilma Cunha Soares	Gabriela Campos	948.XXX.XXX-15	17	0,5	17,5
3º	Isabela Delai Santana	Gabriela Campos	073.XXX.XXX-26	17	-	17,0
4º	Lucia Mara Dias Bueno	Gabriela Campos	008.XXX.XXX-54	15	2,0	17,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total

1º	Sandra Souza da Fonseca	Habib Fahed	652.XXX.XXX-97	26	1,0	27,0
2º	Victor Kauan Gondim Godoy Santana	Habib Fahed	084.XXX.XXX-61	22	-	22,0
3º	Edson Pregentino dos Santos	Habib Fahed	956.XXX.XXX-00	19	2,5	21,5
4º	Franciele Meira de Assis	Habib Fahed	068.XXX.XXX-28	20	-	20,0
5º	Alexander Ciriaco dos Santos	Habib Fahed	054.XXX.XXX-52	17	2,5	19,5
6º	Jessica Rayane Andrade Afonso da Paz	Habib Fahed	053.XXX.XXX-10	19	-	19,0
7º	Mariana dos Santos Martins	Habib Fahed	070.XXX.XXX-57	19	-	19,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Amanda Maryana Melão de Souza	Miguel Pereira	078.XXX.XXX-21	24	-	24,0
2º	Willian Samuel de Castro Santos	Miguel Pereira	058.XXX.XXX-00	22	-	22,0
3º	Eliane da Silva Moraes	Miguel Pereira	055.XXX.XXX-18	21	0,5	21,5
4º	Ana Gabriela Ferreira dos Santos	Miguel Pereira	432.XXX.XXX-82	20	-	20,0
5º	Josiane da Trindade Gutierrez	Miguel Pereira	003.XXX.XXX-62	16	4,0	20,0
6º	Marilene Silva Lima	Miguel Pereira	608.XXX.XXX-49	18	-	18,0
7º	Silvia Pereira Leme	Miguel Pereira	810.XXX.XXX-15	18	-	18,0
8º	Luana Alves Ferreira	Miguel Pereira	049.XXX.XXX-46	18	-	18,0
9º	Beatriz da Silva Souza Batista	Miguel Pereira	555.XXX.XXX-69	17	-	17,0

10º	Inara dos Santos Bastos	Miguel Pereira	055.XXX.XXX-93	16	1,0	17,0
11º	Janaina Anjos Oliveira	Miguel Pereira	019.XXX.XXX-21	15	0,5	15,5
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Jessica dos Santos Nascimento	Nova Esperança	067.XXX.XXX-70	20	4,0	24,0
2º	Alessandra Ferreira de Souza	Nova Esperança	740.XXX.XXX-49	21	1,0	22,0
3º	Aline de Oliveira Barbosa	Nova Esperança	041.XXX.XXX-20	18	4,0	22,0
4º	Gislaine dos Santos Rodrigues	Nova Esperança	025.XXX.XXX-28	18	4,0	22,0
5º	Hadassa Miriam dos Santos	Nova Esperança	464.XXX.XXX-83	21	-	21,0
6º	Evelyn Ariel Pereira da Silva	Nova Esperança	057.XXX.XXX-64	19	2,0	21,0
7º	Jeisse Ajala de Paula	Nova Esperança	043.XXX.XXX-37	20	-	20,0
8º	Sara da Silva Martines	Nova Esperança	091.XXX.XXX-52	17	2,5	19,5
9º	Tatiele de Souza Pereira	Nova Esperança	057.XXX.XXX-73	19	-	19,0
10º	Fernanda Dedé de Oliveira	Nova Esperança	055.XXX.XXX-24	19	-	19,0
11º	Adriana Aparecida da Silva	Nova Esperança	041.XXX.XXX-62	16	2,0	18,0
12º	Elenir Ferreira Barbosa	Nova Esperança	003.XXX.XXX-61	17	-	17,0
13º	Maria Eduarda Coutinho de Souza	Nova Esperança	105.XXX.XXX-84	16	-	16,0
14º	Janaina Moura da Silva Leal	Nova Esperança	056.XXX.XXX-79	15	-	15,0

15º	Eduarda Gabrielly Coutinho de Freitas	Nova Esperança	087.XXX.XXX-78	15	-	15,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Dariane Almeida Ferreira	São João	061.XXX.XXX-95	19	3,5	22,5
2º	Solange de Souza Dias	São João	032.XXX.XXX-40	22	-	22,0
3º	Darcy Pastana Medeiros	São João	912.XXX.XXX-10	20	-	20,0
4º	Cassia Oliveira Rego	São João	052.XXX.XXX-80	19	0,5	19,5
5º	Lucinéia Chamorro Lacerda	São João	117.XXX.XXX-79	15	2,5	17,5
6º	Aline Oliveira Reis	São João	050.XXX.XXX-94	17	-	17,0
7º	Aline Pamela Gonçalves Alvim	São João	428.XXX.XXX-31	16	1,0	17,0
8º	Eliane Pereira dos Santos	São João	001.XXX.XXX-09	16	0,5	16,5
9º	Irma Ajala Ximenes Caires	São João	583.XXX.XXX-34	15	1,0	16,0
10º	Nathalia Rodrigues de Oliveira	São João	021.XXX.XXX-73	15	-	15,0
Clas.	Nome do Candidato	Área ESF	CPF	Pontuação	Títulos	Total
1º	Ingrid Mendes Acedo	São Sebastião	036.XXX.XXX-40	21	2,5	23,5
2º	Mayara Mendes Bacelar	São Sebastião	029.XXX.XXX-09	21	0,5	21,5
3º	Allan Colores Cavalcante	São Sebastião	085.XXX.XXX-00	21	-	21,0
4º	Renata Barcellos Mendes	São Sebastião	881.XXX.XXX-91	19	2,0	21,0

5º	Bruna Rodmam de Medeiros Gumercindo	São Sebastião	025.XXX.XXX-65	19	2,0	21,0
6º	Fabiana Santana Batista Camargo	São Sebastião	009.XXX.XXX-00	20	-	20,0
7º	Wanderson Rodrigues de Goés	São Sebastião	053.XXX.XXX-65	20	-	20,0
8º	Jennifer da Silva Albertone	São Sebastião	075.XXX.XXX-00	19	-	19,0
9º	Brenda Raquel Lima Santos	São Sebastião	055.XXX.XXX-09	17	-	17,0
10º	Maria Eduarda Doná Campos	São Sebastião	065.XXX.XXX-21	15	-	16,0
11º	Ana Cristina Rodrigues Matoso	São Sebastião	064.XXX.XXX-90	15	0,5	15,5

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Dirigentes e Pais da Banda Marcial Gilberto Fogaça (ADPBMGF) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício regular de suas atribuições e evocando o artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Dirigentes e Pais da Banda Marcial Gilberto Fogaça (ADPBMGF), inscrita no CNPJ nº 60.694.293/0001-86, para fins de compra de uniformes e reforma de instrumentos da banda marcial.

Art. 2º- A parceria objetiva a aquisição de uniformes para integrantes da Banda Marcial Gilberto Fogaça, bem como o custeio com manutenção, reforma e recuperação de instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio da referida instituição.

Art. 3º- O valor total do repasse será de R\$ 181.646,95 (centro e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º- Os valores serão repassados em única parcelada, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 5º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º- A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação de Dirigentes e Pais da Banda Marcial Gilberto Fogaça (ADPBGMF).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 21 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE INSTITUÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cartão Cidadania, de natureza finalística, em procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Cartão Cidadania, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios.

Parágrafo Único. A supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações serão referenciadas pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Programa Cartão Cidadania tem por escopo o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através do oferecimento de crédito, cujo valor deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 4º. São objetivos do Programa Cartão Cidadania:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando a superação de situações de fragilidade social;

IV - o estímulo à emancipação das famílias de baixa renda, potencializando o protagonismo a autonomia, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de assistência social, saúde, educação e ao trabalho, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento de comando único através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que possibilite a gestão, monitoramento e avaliação dos resultados do programa;

VI - a melhoria na qualidade de vida através da produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Programa Cartão Cidadania:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

III - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

IV - organizar e manter o cadastro das famílias e indivíduos em vulnerabilidade social;

V - realizar a triagem das famílias que serão atendidas pelo Programa, atendendo aos critérios previstos no art. 7º.

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;

VIII - realizar reuniões socioeducativas nos territórios dos beneficiários/usuários.

IX - receber, averiguar e encaminhar ao Programa Cartão Cidadania, denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 6º. O Programa Cartão Cidadania atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a *meio salário mínimo*;

II - residam no município há dois anos;

III - não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a *meio salário mínimo* ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;

Parágrafo único. A família beneficiária deste Programa que deixar de residir no município ou não retirar seu benefício por sessenta dias, será automaticamente desligada do programa.

Art. 7º. Para inclusão no Programa Cartão Cidadania os usuários deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)** Renda *per capita* inferior ou igual a *meio salário mínimo*;
- b)** maior número de pessoas na família;
- c)** quando o chefe da família for mulher;
- d)** maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
- e)** mulheres gestantes e nutrizes;
- f)** quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g)** maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento; e
- h)** possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município, considerando informações do Cadastro Único (CadSuas).

Art. 8º. Fica fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por família beneficiária o valor a ser oferecido mensalmente para a aquisição de gêneros alimentícios, nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo, através do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Sociais, aos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. Os valores constantes no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA, tendo como data base o mês de janeiro.

Art. 9º. Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Cartão Cidadania ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição e avaliação da equipe gestora do Programa.

Art. 10. A família beneficiária do Programa Cartão Cidadania poderá ser atendida pelo período de seis (6) meses podendo, este prazo ser prorrogado a critério técnico.

Art. 11. As ações aqui implementadas, cujos benefícios são de natureza financeira, serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário, com a respectiva identificação do responsável.

§ 1º. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido no art.14, inciso VI, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Cartão Cidadania.

§ 2º. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito, preferencialmente, à mulher.

§ 3º. Os cartões de crédito serão operacionalizados por empresa que utiliza sistema de administração e processamento de cartões de crédito e benefícios e não gerará custo para os beneficiários.

Art. 12. A identidade dos beneficiários deverá ser restrita aos serviços socioassistenciais, visando a preservação da sua situação social.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei

Art. 13. O beneficiário do Programa será suspenso por um mês se:

I - faltar às reuniões socioeducativas por três vezes consecutivas, sem justificativa;

II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;

III - os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do período letivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

Art. 14. As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Cartão Cidadania poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

I - deixe de preencher os requisitos previstos no art. 7º.

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;

V - duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;

VI - não retirada do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito, sem justificativa;

VII - perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;

VIII - deixem, definitivamente, de frequentar a escola, os dependentes em idade de seis a dezessete anos completos;

IX - mudança de residência para outra cidade.

Art. 15. A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

I - participar das reuniões executadas pelo programa;

II - participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;

III - havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde;

IV - participar de programas de combate à desnutrição;

V - comprovar utilização do benefício através de notas fiscais emitidas pelo fornecedor cadastrado, quando solicitadas pelo Programa.

Art. 16. Fica limitado em até 500 (quinhentos) o número de famílias atendidas mensalmente pelo Programa.

Art. 17. O Programa Cartão Cidadania será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 18. O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.013/2013 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº006/2025/SED/MS

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZAM - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

A Secretaria Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED-MS), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na **função de Formador Municipal** para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital e previsto pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, na Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024 e no Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos para a função de “**Formador Municipal**”, no âmbito do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

1.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

1.3. Para fins desta seleção, os “**Formadores Municipais**” serão distribuídos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de professores regentes inscritos nas Formações Continuadas para Professores Regentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

1.4. O interessado se inscreverá para concorrer à função de “**Formador Municipal**”, de acordo com a descrição do Item 4 deste edital;

1.5. O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao percebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, em decorrência de adesão ao Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) pelo Município, formalizado com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Educação.

1.6. O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

1.7. Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes critérios:

1. possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia;
2. ter experiência comprovada de atuação, seja na educação infantil e/ou na alfabetização, de no mínimo 3 (três) anos;
3. ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador Municipal, inclusive aos finais de semana;
4. ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
5. atender todas as atribuições de Formador Municipal, conforme disposto no **item 3** deste edital;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. **O Formador Municipal** deverá:

I - Realizar o processo de formação presencial e virtual dos professores das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo Programa em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas SED-MS e Secretaria Municipal de Educação;

II - Orientar e apoiar os professores na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;

III - incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual;

IV - Participar, assídua e pontualmente, das reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculados aos Programas;

V - Enviar relatórios mensais das ações dos Programas MS Alfabetiza e CNCA, respeitando o prazo estabelecido;

VI - Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais

como a lista de frequência; planilhas de acompanhamento, dentre outros, observando os prazos estabelecidos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Será de competência do município instituir uma comissão de seleção que coordenará e organizará o processo seletivo, realizando as atividades de análise documental, julgamentos, análise de recursos e entrevista.

4.2 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município, inclusive em meios oficiais, garantindo a transparência do processo.

4.3 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela comissão de seleção de cada município.

4.4 A seleção dos Formadores Municipais será feita com instrumentos classificatórios, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

4.5 A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

4.6 Ocorrendo empate, entre os candidatos classificados, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior tempo de experiência de atuação no magistério;
- b) obtiver maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos);
- c) tiver maior idade.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos deverão realizar a inscrição presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Júlio José dos Santos, 71, Vila Nossa Senhora da Conceição até às 17 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

5.5 O município de opção do candidato deverá estar em consonância com a sua atual lotação.

5.6 O candidato ao cadastro reserva de **Formador Municipal**, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar em arquivo único, no formato *PDF*, as cópias dos seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação com foto;
2. CPF;
3. Holerite atualizado;
4. Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;
5. Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, seja na educação infantil ou na alfabetização, de no mínimo 03 (três) anos. Para comprovação de experiência, somente serão aceitos os seguintes documentos: a) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas. b) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público.

5.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação.

5.8 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vetada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente regulamento.

5.9 A comissão organizadora não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos devidamente inscritos participarão do processo de seleção, que constará da etapa de “Análise Curricular”, de caráter classificatório e obrigatório e, se for de interesse do município, pode ser realizada etapa de “Entrevista”, de acordo com os critérios abaixo.

6.1.1 Análise Curricular

1. Etapa obrigatória, a ser realizada de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.
2. O candidato deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no

ato da inscrição.

3. O candidato deverá apresentar os títulos originais e comprovatórios a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no Anexo I.
4. A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual, ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.
5. Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.
6. Os pontos obtidos na Análise Curricular serão somados aos pontos da Entrevista, caso esta seja realizada, a fim de classificação do candidato no processo seletivo.
7. O candidato será eliminado sumariamente, se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6.1.2 Entrevista

1. Em caso de entrevista, esta deverá ser realizada de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.
2. A entrevista será conduzida pela Comissão de Seleção Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

6.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final, resultado da soma dos pontos obtidos na primeira e segunda etapa (se houver), igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

6.3 Os resultados finais da(s) etapa(s) serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de uma relação, em ordem de classificação, com nomes dos servidores públicos considerados aptos, neste processo seletivo.

6.4 O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal:

1. No prazo de 1(um) dia, contado a partir da data de publicação do resultado de cada etapa, por meio do presencial.
2. O recurso deverá ser individual com menção ao Item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado, devendo indicar os números do CPF, na referida solicitação;
3. Será indeferido, sumariamente, o pedido de recurso não fundamentado, que possuir linguagem ofensiva ou não contiver dados necessários à identificação do candidato;
4. Em hipótese alguma, será concedido pedido de revisão de recurso.

7. DAS VAGAS

7.1 Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador Municipal de acordo com as necessidades do município.

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação nos Programas.

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores inscritos nas Formações Continuadas.

7.4 Os aprovados que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada na função de **Formador Municipal**.

7.5 O tempo de vigência do vínculo aos Programas será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela SED-MS, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos dos Programas.

8. DO CRONOGRAMA

O cronograma das fases do presente processo será estabelecido e divulgado pela Secretaria de Municipal de Educação, por meio do Diribas.

Atividade/ Fase	Descrição	Período
Fase I: Inscrições	Publicação do Edital	21/05
	Período de Inscrições online	22/05 à 25/05
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo	27/05
	Prazo para interposição de recurso - Fase I	28/05
	Publicação do resultado dos recursos	29/05
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos candidatos e homologação do Processo Seletivo	30/05

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 O Formador Municipal receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.

9.2 É vetado o pagamento de bolsa a servidor em cargo comissionado, ressalvando os que não possuem dedicação exclusiva.

9.3 O valor da bolsa será creditado diretamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar à SED-MS.

9.5 A SED-MS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

9.6 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela comissão organizadora, conforme limite máximo previsto em legislação.

9.7 O desligamento do profissional, que atua no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal, poderá ocorrer nos termos previstos na Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O candidato quando chamado no processo seletivo deverá assinar o Termo de Compromisso.

10.2 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.

10.3 Fica reservado à SED-MS e à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

10.4 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município, contados da data de publicação deste Edital.

Ribas do Rio Pardo, 21 de maio de 2025.

ANEXO I DO EDITAL Nº 006

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de documentos avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado - stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado - stricto sensu, na área de educação.	1	3	3
III	Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização - lato sensu, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	2	6
V	Experiência comprovada de atuação no magistério, computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando-se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	5	1	5
TOTAL DE PONTOS		11	-	20

ANEXO II DO EDITAL Nº 006

FICHA DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 2025- PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA PROCESSO SELETIVO - FORMADOR MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____ Cor/raça/ etnia: _____

Sexo: () Masc. () Fem.

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel. Res.: () _____ Trab.: () _____ Cel.: () _____

E-mail:

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF: _____ Ano Conclusão:

Pós-Graduação: _____

Instituição: _____

UF: _____ Ano Conclusão: _____

1. ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Convocado ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a) () Coordenador (a) () Pedagógico (a) () Outro

1. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO: _____ Anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM

() NÃO

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL Nº 006/SED

TERMO DE COMPROMISSO DO FORMADOR MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (SED-MS)**, com sede na Avenida do Poeta Manoel de Barros, s/n., bloco 5, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Campo Grande, Mato Grosso do Sul/MS, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação, **Sr. Hélio Queiroz Daher**, e do outro lado, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxx , RG: xxxxxxxxx, nascido(a) em xx/ xx / xxxx, estado civil xxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, MS, neste ato denominado **FORMADOR MUNICIPAL**, resolvem, com fundamento na Lei Estadual n. 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, do Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e na Lei n. 5.817, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o pagamento de bolsas aos servidores públicos designados para a atuação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da Educação Básica, bem como a celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DO FORMADOR MUNICIPAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO FORMADOR MUNICIPAL

O **Formador Municipal** desempenha as seguintes atividades, de acordo com a Resolução/SED n.4.307, de 18 de abril de 2024:

Parágrafo único. O Formador Municipal poderá atuar na formação dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade do município.

Art. 25. São atribuições do Formador Municipal do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança:

I - Realizar o processo de formação presencial e virtual dos professores das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo Programa em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas SED-MS e Secretaria Municipal de Educação;

II - Orientar e apoiar os professores na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;

III - incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual;

IV - Participar, assídua e pontualmente, das reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa MS Alfabetiza;

V - Enviar relatórios mensais das ações do Programa MS Alfabetiza, respeitando o prazo estabelecido;

VI - Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como a lista de frequência; planilhas de acompanhamento, dentre outros, observando os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DA BOLSA

As bolsas serão devidas pela dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao Programa, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA BOLSA

O Formador Municipal receberá, mensalmente, da SED-MS, em conta bancária indicada ao final deste Termo, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem data fixa para o recebimento.

O pagamento da bolsa fica condicionado à apresentação, pelo profissional, do relatório mensal de ações desenvolvidas, conforme orientações da SED.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

As atividades do **Formador Municipal** terão duração de até xx (xx) meses, podendo ser prorrogada conforme o limite máximo previsto em Legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO JURÍDICO

O presente **Termo de Compromisso** não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Poderá ser cancelado ou suspenso o presente Termo, pela Secretaria Municipal de Educação, pela

Secretaria de Estado da Educação (SED), ou pelo(a) Formador(a) Municipal, conforme o estabelecido pela Resolução/SED n.4.307, de 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR

O desempenho do **Formador Municipal** será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DADOS CADASTRAIS

O **Formador Municipal** declara os seguintes dados:

Nome Completo	
Data de Nascimento	
Nome da Mãe	
Cor/raça/etnia	
RG	
CPF	
Estado Civil	
Profissão:	
Endereço: Rua/ n.	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone Celular	
E-mail	

Banco	
Código do banco	
Número da agência (5 dígitos obrigatoriamente)	
Número da conta	
Tipo de conta	<input type="checkbox"/> Conta corrente <input type="checkbox"/> Conta poupança

Importante: As bolsas serão concedidas e pagas mensalmente apenas em conta bancária em nome do bolsista.

As bolsas **não** serão pagas em conta salário, conta conjunta, conta com portabilidade e conta negativada ou zerada.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES

Declara ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de colaborador do Programa MS Alfabetiza- Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se compromete a respeitar o que determina a Resolução/SED n.4.307 de 18 de abril de 2024.

Declara não possuir outro pagamento de bolsa em desacordo com a legislação vigente.

Declara, não possuir cargo comissionado de dedicação exclusiva.

Declara, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que preenche plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, expressos na Lei Estadual Nº 5.817, de 16 de dezembro de 2021 e na Resolução acima citada.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação (SED) a, caso ocorram eventuais créditos indevidos em favor do Coordenador Municipal, bloquear tais valores junto ao banco ou, não havendo saldo suficiente, descontá-los em pagamentos subsequentes.

Declara o compromisso de realizar o processo de formação, em modalidades presencial e virtual, destinado aos professores das redes estadual e municipal, das turmas vinculadas ao Programa, conforme as datas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação SED ou Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que as formações poderão ser organizadas de forma concomitante ou em datas distintas, garantindo que todos os públicos sejam plenamente atendidos.

Declara, ainda, que está ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento do presente Termo e respectivamente da bolsa concedida.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Compromisso do **Formador Municipal**.

Ribas do Rio Pardo, 21 de maio de 2025.

Hélio Queiroz Daher

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL - SED-MS

Davi de Oliveira Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE MODALIDADES E PROGRAMAS EDUCACIONAIS - SUPRE

José Renato Moura Collis

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMADOR(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA MS ALFABETIZA

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 60 , DE 16 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 60 , DE 16 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1463

DECRETO Nº 60 , DE 16 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$155.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	155.000,00
454 27.812.0007.2188.0000 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	500 0000 155.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	
65 99.999.0099.9999.0000 9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	500 0000 -155.000,00

-155.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 16/05/2025.

Ribas do Rio Pardo, 16 de MAIO de 2025

ROBERSON LUIZ MOURA
Prefeito

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

TERMO DE DISPENSA DE FECHAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA ESCOLA ESTADUAL EDUARDO BATISTA AMORIM, DE RIBAS DO RIO PARDO - MS.

Republica-se por incorreção

Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Eduardo Batista Amorim

Convênio para Cumprimento de Emenda Impositiva - Cumprimento de Orçamento Impositivo.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, centro, com fundamento na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, firma convênio com a **Associação de Pais e Mestres (APM) da Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.182.359/0001-37, para repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica Financeira para a aquisição de 01 (um) bebedouro de água, 15 (quinze) cadeiras, 02 (duas) caixas de som de tamanhos distintos, conforme detalhamento apresentado no plano de trabalho e a ser realizado pela **CONVENENTE**.

Fica justificada a presente dispensa na inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto, ficando intimado qualquer interessado a impugnar a presente dispensa nos termos do art. 30, VI da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 dirigindo-se as impugnações ao protocolo geral do Paço Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da presente publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de maio de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Portaria 003/2025

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES: 28/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min as 15h00min (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

OBJETO: Prestação de serviços de criação, desenvolvimento de website/portal personalizado, hospedagem, backups do portal, suporte, manutenção, treinamentos e e-mail corporativo, incluindo a migração de dados do site atual para a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.

1. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.930,88 (Cinquenta e oito mil, novecentos e trinta reais, e oitenta e oito), conforme custos apostos no Anexo B deste Termo.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Exige Amostra
NÃO	NÃO SE APLICA	CONTRATO	POR LOTE	NÃO

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (<https://homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br>); e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, sendo o resumo.

MAIORES INFORMAÇÕES: SETOR DE COMPRAS, E-MAIL COMPRAS@RIBASDORIOPARDO.MS.GOV.BR

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de maio de 2025.

João Marcos Pereira Junior
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

DATA DE ABERTURA DA FASE DE LANCES: 27/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min as 15h00min (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

OBJETO: Aquisição de Câmera Digital

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II.

1. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** O custo estimado total da contratação é de R\$10.961,41 (dez mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme custos apostos no Anexo II deste Termo.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	Exige Amostra

NÃO	NÃO SE APLICA	CONTRATO	POR ITEM	NÃO
-----	---------------	----------	----------	-----

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; no Portal da Transparência, Licitações e Editais, e em resumo na Imprensa Oficial deste Município deste município - site oficial (<https://homolog.ribasdoriopardo.ms.gov.br>); e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado -Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, sendo o resumo.

MAIORES INFORMAÇÕES: SETOR DE COMPRAS - FONE: (67) 3238-1175, E-MAIL [COMPRAS@RIBASDORIOPARDO.MS.GOV.BR\[ZS.1\]](mailto:COMPRAS@RIBASDORIOPARDO.MS.GOV.BR[ZS.1])

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de maio de 2025

João Marcos Pereira Junior
Agente de Contratação

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa especializada em serviços de transporte escolar, por quilômetro efetivamente rodado, com fornecimento de veículos e condutor devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Transito Brasileiro e demais normas em vigor, para o acesso de alunos regularmente matriculados no Ensino Básico da Rede de ensino público, residentes em área rural, em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Dispensa de Licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **CERRADO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 4104, Bairro Vila Eliane, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 12.530.068/0001-61.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LINHA 2257 - ORIGEM: FAZENDA BARROCA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO TAKIGAWA	KM	20081,2	14,45	290.173,34
5	LINHA 2260 - ORIGEM: FAZENDA MARINGÁ - DESTINO: ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO.	KM	33080	8,77	290.111,60
6	LINHA 2261 - ORIGEM: FAZENDA VACA PARIDA - DESTINO: BALDEAÇÃO NOVA CASA VERDE, ENSINO MÉDIO	KM	24480	13,90	340.272,00
14	LINHA 2278 -ORIGEM: FAZENDA SÃO FRANCISCO - DESTINO: ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO.	KM	20000	14,50	290.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					1.210.556,94

Empresa: **IVAN ALVES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua José Tiago Pontes, nº 1827, Bairro Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 27.351.905/0001-62.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LINHA 2271 - ORIGEM: FAZENDA VERTENTE - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO BALSAMO	KM	17388	17,50	304.290,00
VALOR GLOBAL: R\$					304.290,00

Empresa: ADAO COENE BATISTA - ME, com sede na Rua Álvaro Jobim, nº 1354, Bairro Nossa Senhora da Conceição 2, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 28.089.091/0001-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	LINHA 2270 - ORIGEM: FAZENDA SÃO DOMINGOS - DESTINO: ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO	KM	35800	12,00	429.600,00
VALOR GLOBAL: R\$					429.600,00

Empresa: CLENILDO VICENTE DE OLIVEIRA - ME, com sede na Rua do Fado, nº 1195, Bairro Parque Estoril II, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 40.184.431/0001-70.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	LINHA 2279 - ORIGEM: FAZENDA SANTA ANA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO POTRERINHO	KM	15120	15,00	226.800,00
VALOR GLOBAL: R\$					226.800,00

Empresa: R2 SERVICOS, COBRANCAS & NEGOCIACOES LTDA - EPP, com sede na Antonio de Barros, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 01.794.845/0001-69.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 2256 - ORIGEM: FAZENDA EMÍLIO CARLOS - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO MODELO II	KM	12456	29,00	361.224,00

3	LINHA 2258 - ORIGEM: FAZENDA CAROLINA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO MODELO II	KM	16848	19,14	322.470,72
7	LINHA 2262 - ORIGEM: FAZENDA LIMOEIRO - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO MODELO	KM	20232	18,00	364.176,00
8	LINHA 2263 - ORIGEM: FAZENDA PORTEIRA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO MODELO II	KM	24228	16,41	397.581,48
13	LINHA 2276 - ORIGEM: FAZENDA JARDIM - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO MODELO II	KM	26568	16,95	450.327,60

VALOR GLOBAL: R\$ 1.895.779,80

Empresa: **IRIS A F TRANSPORTES LTDA - EPP**, com sede na Rua José Nogueira Vieira, nº 2002, Loja 2, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 51.115.880/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LINHA 2259 - ORIGEM: FAZENDA LAGOA RICA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO LUIZ GRANDO	KM	23292	17,60	409.939,20

9	LINHA 2264 - ORIGEM: FAZENDA PRIMAVERA - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO LUIZ GRANDO	KM	20448	19,60	400.780,80
10	LINHA 2269 - ORIGEM: FAZENDA RAIZ - DESTINO: ESCOLA MUNICIPAL USINA DO MIMOSO PÓLO EXTENSÃO LUIZ GRANDO	KM	21600	19,00	410.400,00
VALOR GLOBAL: R\$					1.221.120,00

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de Maio de 2025.

José Renato Moura Collis

Secretário Municipal de Educação